

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM



Protocolo nº 5.030

LIVRO 05 FLS. 7

Em 12 de 10 de 19

Luiz Sérgio
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui normas de diretrizes específicas para a realização de parceria público-privada no âmbito da administração pública do Município de Almeirim-PA e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para dar seu Parecer.

Em 22 de 10 de 19
Luiz Sérgio
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO

Em materia Discussão
por materia simples
Em 26 de 11 de 19
Luiz Sérgio
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Legislação, Justiça e Redação para dar seu Parecer Técnico.

Em 26 de 11 de 19
Luiz Sérgio
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
APROVADO

Em segunda Discussão
por materia simples
Em 26 de 11 de 19
Luiz Sérgio
Presidente

À Sanção.
Sala das Sessões - 11-12-19
Luiz Sérgio

A PREFEITA DE ALMEIRIM faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

3 Luiz Sérgio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui normas específicas para licitação e contratação de Parceria Público-Privada bem como institui o Programa Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Na contratação de Concessões e parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - eficiência e continuidade no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;
- II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
- IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- V - transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VII - responsabilidade social e ambiental;
- VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes;
- IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos;
- XI - participação popular, mediante consulta pública.
- XI - garantia da modicidade tarifária;
- XII - estímulo à competitividade na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

Art. 3º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

- I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
- III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4º Poderão ser objeto de parceria público-privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:

- I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
- II - a prestação de serviço público;
- III - a exploração de bem público;
- IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

- I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e;
- II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§ 2º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, cuja aprovação caberá ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas;

§ 3º Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação a ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

- I - edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II - atribuições de natureza política, policial, judicial, normativa e regulatória e as que envolvam poder de polícia;
- III - direção superior de órgãos e entidades públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável;
- IV - atividade de ensino que envolva processo pedagógico.

§ 4º. Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II do § 3º deste artigo a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições nele previstas.

Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes da Lei Federal nº 11.079, de 2004, no que couber, devendo também prever:

ATB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

- I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
- III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
- IV - apresentação, pelo contratante, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;
- V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;
- VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;
- VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;
- VIII - estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;
- IX - a repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

§ 1º A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

§ 2º Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos do disposto no §1º deste artigo.

Art. 6º São obrigações do contratado na parceria público-privada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

- I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
- II – assumir compromisso de resultados definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
- III – submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;
- IV – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
- V – sujeitar-se aos riscos expressamente previstos na repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VI – incumbir-se de atos delegáveis da desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Parágrafo único. Ao Poder Público compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI deste artigo, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 7º. O contratado poderá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes formas:

- I – tarifa cobrada dos usuários;
- II – contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado que poderá ser feita por:
 - a) ordem bancária com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta municipal;
 - b) cessão de créditos do Município ou de entidade da Administração Indireta municipal, excetuados os relativos a impostos;
 - c) outorga de direitos em face da Administração Pública;
 - d) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
 - e) transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

- f) títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- g) cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados;
- e) outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;
- f) outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional, nos termos do art. 7º, §1º da Lei Federal 11.079/2004

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da reestruturação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário poderão ser compartilhados com o contratante, conforme especificações contratuais.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em índices previamente definidos no edital de licitação, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, observando-se os prazos e condições previstas nas cláusulas contratuais

§ 5º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação.

§ 6º O aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

§ 7º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

Art. 8º. O contrato e o edital de licitação poderão prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, que:

VATB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

I - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

II - o atraso superior a noventa dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial.

III - o débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante nos termos do § 7º do art. 10

Art. 9º Os instrumentos de parceria público-privada poderão estabelecer o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado de conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º A arbitragem terá lugar na Capital do Estado, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 10 Para a elaboração e aprovação de projetos de parceria público-privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre ao Município e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, subsidiariamente, nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 Os contratos municipais de parceria público-privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
“Um novo tempo, uma nova história”

permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 12. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei.

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

VI - garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;

VII - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;

VIII - vinculação de recursos do Município, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

IX - outros mecanismos admitidos em Lei.

Art. 13 Fica o Município de Almeirim-PA autorizado a vincular o valor correspondente a até 20 % (vinte por cento), dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), diretamente ao Contrato de Parceria Público-Privada, para fins de garantia do adimplemento da parcela devida à Concessionária, observada a legislação correlata e a previsão contratual.

§ 1º Fica o Município de Almeirim-PA também autorizado a vincular as taxas, tarifas ou quaisquer valores do orçamento público municipal destinado à remuneração dos serviços contratados ao pagamento dos valores devidos pelo Município em razão do Contrato de Parceria Público-Privada celebrado pelo Consórcio Público Intermunicipal do qual faça parte.

Art. 14 A vinculação de receita acima aludida será contemplada nas Leis Orçamentárias Anuais que seguirem à publicação da presente lei.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP

Art. 15. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado ao Chefe do Poder Executivo e terá em sua composição, como membros efetivos, sem prejuízo de posterior nomeação específica pelo Chefe do Poder Executivo de demais secretários ou agentes necessários à composição do CGP:

I – o Procurador Geral do Município;

II - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretário de Governo e Desenvolvimento Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

Parágrafo único O CGP será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16 Caberá ao Conselho Gestor:

I - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações;

III - efetuar, permanentemente, a avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, segundo critérios objetivos previamente definidos;

IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial.

§ 1º - O CGP deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 17. Caberá à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Municipal por meio de Secretaria Executiva do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos de regulamento:

I - executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas;

WAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

- II – assessorar o CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas;
- III – dar suporte técnico, na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, às Secretarias municipais, bem como apoiar na gestão e regulação de contratos de parceria público-privada;
- IV – identificar, analisar e recomendar ao CGP projetos preliminares elaborados dentro da metodologia das parcerias público-privadas;
- V - opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão ou prorrogação de contratos de parceria público-privada;
- VI - coordenar a preparação das informações e documentos para as reuniões do CGP;
- VII - secretariar as reuniões do CGP;
- VIII - coordenar as Audiências/Consultas Públicas;
- IX - franquear consulta a projetos de manifestação de interesse público que deem origem a Chamamento Público;
- X - Acompanhar a elaboração e avaliação de propostas preliminares e estudos técnicos e análise de modelagens de PPP;
- XII - Consolidar a modelagem final dos estudos técnicos e submetê-la à Secretaria Executiva do CGP;
- XIII – realizar a avaliação final de proposta de parceria público-privada para submissão ao CGP;

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitir parecer acerca da capacidade de pagamento, da viabilidade da concessão de garantia, diretamente ou por meio de fundos e da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município.

§ 2º - Competem à Procuradoria Geral do Município emitir parecer prévio sobre os editais, contratos e viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

Art. 18. O Poder Executivo elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem estudados e executados.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP.

§ 2º Os projetos aprovados pelo CGP integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante decreto do Prefeito após a realização de consulta pública, na forma de regulamento.

Art. 19. O CGP, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 20. Na conclusão dos estudos, os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em regulamento, deverão conter estudo técnico que demonstre:

I – a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II – a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III – a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV – a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V – a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado;

VI – a conveniência e oportunidade do fornecimento dos serviços e obras mediante PPP, demonstrando-se, via estudo técnico elaborado com base nas metodologias estabelecidas em regulamento, tratar-se da modalidade mais adequada para o alcance do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
"Um novo tempo, uma nova história"

VII - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VIII - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Parágrafo único. Fica assegurado acesso público aos dados e às informações que fundamentem o estudo técnico de que trata este artigo.

Art. 21. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 22. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão em qualquer das modalidades previstas, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987/95, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Parágrafo único. Os estudos também poderão ser recebidos por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou de Manifestação de Interesses da Iniciativa Privada (MIP), os quais serão regulamentados por decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

WAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria de Especial de Governo
Gabinete da Prefeita
“Um novo tempo, uma nova história”

Art. 24. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almeirim (PA), 3 de outubro de 2019.

(Adriane Bentes)

ADRIANE TAVARES BENTES SADALA
Prefeita Municipal de Almeirim